



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESTAQUE DE PREFERÊNCIA - PL 5582/2025 DESTAQUE DE BANCADA

Apresentação: 12/11/2025 17:09:23.443 - PLEN  
DTQ 8 => PL 5582/2025  
DTQ n.8

#### Destaque de Preferência - PL 5582/2025

Senhor(a) Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos do art. 161, IV do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, destaque de preferência para CAPÍTULO VI-A, do Decreto-Lei n. 3.689/1941, alterado pelo art. 4º do texto original do PL n. 5582/2025, em substituição à Seção VI, da Lei n. 12.850/2013, alterada pelo art. 9º do substitutivo apresentado.

#### JUSTIFICAÇÃO

A principal diferença entre o texto original do governo Lula e o substitutivo do relator Derrite está na natureza jurídica do perdimento de bens: o projeto original tratava o confisco como instrumento penal, conduzido pelo juízo criminal no âmbito da persecução penal, garantindo celeridade, coerência probatória e vínculo direto com os crimes apurados; já o substitutivo desloca o instituto para o âmbito civil, criando uma ação autônoma de caráter patrimonial proposta por diversos legitimados, o que rompe a unidade entre a sanção penal e o confisco, enfraquece a efetividade da descapitalização das facções e gera risco de morosidade e dispersão processual, contrariando a lógica de eficiência e integralidade do combate ao crime organizado. Além disso, o texto original preservava a responsabilização patrimonial de pessoas jurídicas envolvidas em esquemas de lavagem, ocultação ou administração de bens de origem ilícita, permitindo o confisco de valores e ativos registrados em nome de empresas de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252611499700>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias



fachada. O substitutivo, porém, silencia quanto à responsabilização das pessoas jurídicas, o que cria brechas para blindagem patrimonial e uso de interpostas pessoas jurídicas, especialmente no caso de holdings e empresas controladas por facções, dificultando a rastreabilidade dos bens e esvaziando a política de descapitalização estruturante prevista no PL Antifacção original.

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**LINDBERGH FARIAS - (líder)**  
**PT/RJ**

Para encaminhar :

**LINDBERGH FARIAS - (Líder)**  
**PT/RJ**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252611499700>  
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Lindbergh Farias



\* C D 2 5 2 6 1 1 4 9 9 7 0 0 \*